

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO
MARIA E JOÃO ALEIXO.**

Aos vinte e um seis dias do mês de dezembro do ano de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, Sala 906, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Tatiana Marins Roque, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro o **INSTITUTO MARIA E JOÃO ALEIXO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Teixeira Ribeiro, nº 535, Maré - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21044-251, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.484.677/0001-45, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, Felipe de Almeida da Mota, portador da carteira de identidade nº 26.585.507-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob nº 135.181.257-29, após regular Chamamento Público nº 02/2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Secretária Municipal de Ciência e Tecnologia, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 13/11/2023, às fls. 37, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990;



pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução integral do projeto “Navezinha Carioca” cujo objetivo é a implantação de cinco microunidades em regiões periféricas da cidade, com foco na realização de estratégias formativas em novas tecnologias, games e audiovisual, tendo como premissa a democratização do conhecimento, a fim de que todas as áreas da cidade tenham acesso às oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais. Tais ações podem configurar-se como cursos, eventos e oficinas. O público preferencial é composto por pessoas de 16 a 30 anos de idade que residam em territórios com altos índices de vulnerabilidade social., bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) ;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo I – parte final)
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;



- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta-corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER S/A, apresentando o extrato zerado da referida conta à Comissão de Seleção;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

MR

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Comissão de Metas e Prestação de Contas, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 08/01/2024 a 07/01/2025, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos. 2



Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 1.464.080,21 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e vinte e um centavos), e correrá a conta do PT nº 36.01.19.573.0609.2936; FR 1.500.100; ND 3.3.50.85.08. O referido montante será pago em 3 (três) parcelas, nos valores e condições discriminados abaixo, tendo sido emitida Nota de Empenho Nº 2023/00263, em 22/12/2023 no valor de R\$ 660.186,09 (seiscentos e sessenta mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos), ficando parte a ser executado no presente



exercício financeiro e parte a ser executada nos próximos exercícios, obedecendo ao seguinte escalonamento:

1ª Parcela/ 1º Trimestre (2023)	R\$ 660.186,09 (seiscentos e sessenta mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos)
2ª Parcela/ 2º Trimestre (2024)	R\$ 660.186,09 (seiscentos e sessenta mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos)
3ª Parcela/3º Trimestre (2024)	R\$ 146.708,02 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oito reais e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER S/A e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.



Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: "TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023, entre o Instituto Maria e João Aleixo e o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro: No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; e

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



Parágrafo Segundo: Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Parágrafo Quarto: O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 44, inciso III, do Decreto nº 42.696, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo Quinto: A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do Parágrafo Primeiro, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Parágrafo Sexto: A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Primeiro, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Parágrafo Sétimo: Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento,



esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TATIANA MARINS ROQUE

Secretária Municipal de Ciência e Tecnologia

INSTITUTO MARIA E JOÃO ALEIXO

FELIPE DE ALMEIDA DA MOTA

TESTEMUNHA

João Luis PEREIRA
GERENTE II - 60/333.812-1

TESTEMUNHA

Fernanda Tomasia Jesus de
Souza
Assistente I - 60/347.429-3

ANEXO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
1ª Parcela	R\$ 660.186,09
2ª Parcela	R\$ 660.186,09
3ª Parcela	R\$ 146.708,02
TOTAL	R\$ 1.467.080,20

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do Rio de Janeiro tem como um de seus principais projetos estratégicos transformar o Rio na capital da inovação e da tecnologia do país. A cidade do Rio de Janeiro já é considerada o ecossistema emergente mais promissor para startups na América Latina. O dado é referente ao ranking global Startup Ecosystem Report 2023 (GSER2023), divulgado em 15/06, e considerado um dos mais abrangentes sobre o ecossistema de startups no mundo. Curitiba, Belo Horizonte, Monterrey (México) e Porto Alegre completam a lista dos cinco primeiros colocados. Sabemos que, para essa consolidação, é fundamental o investimento em tecnologia e formação de pessoas qualificadas. Além disso, a cidade do Rio de Janeiro foi eleita a mais inteligente e conectada das cidades brasileiras na premiação do Ranking Connected Smart Cities. A classificação foi elaborada a partir do estudo de 70 indicadores públicos, que apontam as cidades brasileiras com maior potencial de desenvolvimento. O Rio também ficou em primeiro em economia e em tecnologia e inovação - entre as cidades com mais de 500 mil habitantes.

Sabemos, entretanto, que é preciso ampliar o acesso para áreas e pessoas menos favorecidas. A democratização de conhecimentos e oportunidades em Ciência e Tecnologia é um objetivo crucial para o desenvolvimento da cidade, mas também apresenta uma série de desafios que precisam ser superados, que aqui destacamos:

- Acesso desigual à educação: a falta de acesso igualitário à educação de qualidade ainda é um dos maiores obstáculos para a democratização do conhecimento científico e tecnológico. Muitas comunidades têm acesso limitado a recursos educacionais tecnológicos, laboratórios e oportunidades de aprendizado;
- Desigualdade de gênero e diversidade: a desigualdade de gênero e a falta de diversidade em campos científicos e tecnológicos podem resultar em perspectivas limitadas e em conhecimento mais restrito. É fundamental promover a igualdade de gênero e a diversidade em todas as áreas da ciência e tecnologia;
- Acesso limitado à internet: em muitas áreas da cidade, o acesso à internet é limitado ou inexistente, o que dificulta o acesso a recursos online, cursos informações e científicas e tecnológicas;
- Desinformação: a disseminação de informações falsas e desinformação na internet pode dificultar a compreensão correta da ciência e tecnologia. É importante promover a alfabetização digital científica para ajudar as pessoas a discernir



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPRO202300348V01

SIGA



informações precisas de falsas;

- Falta de capacitação e habilidades: a democratização do conhecimento exige que as pessoas tenham as habilidades necessárias para entender e aplicar informações científicas e tecnológicas. A falta de treinamento e capacitação pode ser um obstáculo.

É sabido que a superação desses desafios requer esforços coordenados de governos e organizações da sociedade civil, bem como uma conscientização crescente sobre a importância da democratização do conhecimento científico e tecnológico para o progresso da sociedade como um todo.

A cidade do Rio de Janeiro conta com o projeto Naves do Conhecimento que se configuram como centro de inovação e inclusão digital, que oferecem acesso gratuito à internet, oficinas, palestras e cursos de qualificação em várias áreas voltadas a profissões do futuro. As Naves do Conhecimento funcionam em nove endereços das zonas Norte e Oeste da cidade, levando aprendizado à população carioca. São ambientes multiuso e interativos, que estimulam a busca por novos saberes e a democratização do acesso à informação por meio da difusão das ferramentas tecnológicas e da aplicação prática da ciência; também oferecem oficinas, cursos e eventos relacionados à informática básica, à economia criativa, à tecnologia da informação, à robótica, à programação do trabalho e ao empreendedorismo.

Em que pese representarem significativo avanço no campo da democratização do acesso à ciência e a tecnologia, incluso porque estão localizadas em bairros com maiores índices de vulnerabilidade social (Engenho de dentro, Irajá, Madureira, Nova Brasília, Padre Miguel, Penha, Santa Cruz, Triagem e Vila Allança), observa-se a necessidade de garantir estratégias que aproximem ainda mais as comunidades e os territórios mais vulneráveis de tais projetos, promovendo uma maior democratização ao acesso à tecnologia.

Nesse sentido, o projeto "Navezinhas Cariocas" surge como uma iniciativa inovadora da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com objetivo de promover a democratização do conhecimento, a inserção no mercado de trabalho, explorando os potenciais do segmento de tecnologias, incluindo audiovisual e empreendedorismo.

2. OBJETO:



O presente Plano de Trabalho visa o fornecimento de informações a Organizações da Sociedade Civil de natureza social e/ou educacional, cedidas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, interessadas em apresentar proposta para a celebração de Termo de



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPR0202300348V01

 SIGA 

Colaboração, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, a fim de realizar a execução integral do projeto "Navezinha Carioca", cujo objetivo é a implantação de cinco microunidades em regiões periféricas da cidade, com foco na realização de estratégias formativas em novas tecnologias, games e audiovisual, tendo como premissa a democratização do conhecimento, a fim de que todas as áreas da cidade tenham acesso às oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais. Tais ações podem configurar-se como cursos, eventos e oficinas. O público preferencial é composto por pessoas de 16 a 30 anos de idade que residam em territórios com altos índices de vulnerabilidade social.

3. CONTEXTO:

3.1. ESCOPO E OBJETIVO DO PROJETO

O projeto "Navezinhas Cariocas" tem como objetivo a implantação de cinco microunidades em regiões periféricas da Cidade, com foco na realização de estratégias formativas em novas tecnologias, games e audiovisual, tendo como premissa a democratização do conhecimento, a fim de ampliar o acesso às oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais. Tais ações podem configurar-se como cursos, eventos e oficinas. O projeto divide-se em dois eixos:

- 1) Iniciação à programação: (i) apresentar conceitos básicos de programação; (ii) explorar a relação entre perspectivas da inteligência artificial e programação e sua aplicação em diferentes áreas; (iii) desenvolver habilidades de resolução de problemas e pensamento computacional.
- 2) Games: (i) introduzir os princípios básicos de criação e programação de jogos digitais; (ii) explorar diferentes etapas do processo de desenvolvimento de um jogo desde o design até a programação; (iii) estimular a criatividade, o trabalho em equipe e o pensamento lógico.

Preliminarmente, a organização selecionada deverá realizar um mapeamento das áreas mais vulneráveis da cidade combinando indicadores como IDH (índice de desenvolvimento da humanidade); IDF (índice de desenvolvimento da família); IDEB (índice de desenvolvimento da Educação Básica); e Taxas de violência e criminalidade; taxa de acesso à internet, dentre outros, para a relação das comunidades que comporão o projeto. Após a combinação de tais índices serão selecionadas as cinco comunidades para a recepção do projeto. Tal listagem de localidades deverá ser previamente validada com a SMCT, antes do início das atividades de campo.

A segunda etapa consiste na mobilização aos locais para realização das ações dos



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPRO202300348V01

SIGA

residentes nos territórios. As atividades poderão acontecer em associações comunitárias e/ou espaços locados, a depender das características do território. Nessa etapa também deverão ser construídos os pressupostos teóricos e metodológicos do projeto, bem como os planos político-pedagógicos das unidades.

A terceira etapa consiste no lançamento dos cinco equipamentos, já devidamente organizados para a recepção dos públicos, devendo ser ofertadas no total de 350 cursos e oficinas que atendam 5.300 usuários, aproximadamente.

Paralelamente às etapas, a OSC selecionada deverá submeter à SMCT para a aprovação de um plano de monitoramento e avaliação de indicadores de processo, resultado e impacto deverão ser acompanhados durante todo o período da execução do projeto.

4. ABRANGÊNCIA:

Público-Alvo:

Os projetos apresentados pelas organizações da Sociedade Civil terão como público Alvo pessoas de 16 a 30 anos de idade que residam em territórios com altos índices de vulnerabilidade social; e que preferencialmente (i) não possuam emprego formal ativo; (ii) sejam pertencentes a famílias que vivam em situação de vulnerabilidade ou beneficiárias de programas de transferência de renda;(iii) que residam no Rio de Janeiro nos territórios selecionados.

5. PRODUTO:

Espera-se que ao final do projeto tenhamos cinco "navezinhas cariocas" implementadas com atendimento a 5.300 usuários, aproximadamente.

6. ATIVIDADES:

As atividades a serem desempenhadas pela entidade selecionada terão como diretriz o quadro abaixo:

Metas:

Nº da Meta	Descrição da Meta	Resultados Esperados	Monitoramento
1	Selecionar territórios para implantação das	5 territórios selecionados	Relatório Narrativo contendo diagnóstico



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPR0202300348V01

 SIGA

	navezinhas, considerando cômputo de índices		preliminar
2	Montagem de 5 navezinhas	5 navezinhas devidamente equipadas e lançadas	Registro fotográfico do monitoramento
3	Pressuposto teóricos e metodológicos do projeto, bem como os planos Políticos Pedagógicos	Pressupostos teóricos e metodológico validados para o programa Plano Político Pedagógico para as navezinhas	Relatório Narrativo e documentos complementares
4	Implantação dos Cursos	350 cursos e oficinas que atendam 5.300 usuários	Relatório narrativo e documentos complementares
5	Monitoramento e Avaliação	Plano de Monitoramento e Avaliação	10 relatórios de Performance
6		Dashboard de acompanhamento de resultados	

6.1. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto "Navezinhas Cariocas" será implementado em cinco localidades selecionadas pela Organização da Sociedade Civil e validadas pela SMCT, considerando a combinação de indicadores como IDH (Índice de Desenvolvimento Humano); IDF (Índice de Desenvolvimento da Família); IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica); e taxas de violência e criminalidade; taxa de acesso à internet dentre outros para a seleção das comunidades que comporão o projeto.

7. ESTRUTURA/PESSOAL:

A entidade contratada deverá contar, obrigatoriamente, com uma equipe mínima indicada abaixo:

7.1 Equipe de Gestão

A equipe de gestão é responsável pelo gerenciamento executivo do projeto, garantindo os alinhamentos metodológicos e a implementação das atividades, deverão ser contratos conforme os preceitos da consolidação das leis trabalhistas (CLT).



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPRC202300348V01

SIGA

FUNÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Coordenador Administrativo-Financeiro	01	Responsável técnico pela implementação do projeto (faz a interlocução com a SMCT, coordena os planejamentos, a consecução das metas e a elaboração dos relatórios); pelas contas a pagar e realização das prestações de contas; e pelas aquisições dos materiais para implementação do projeto.	CLT
Mobilizador do Projeto	01	Responsável Técnico pelas equipes locais de mobilização do projeto.	CLT

7.2 Equipe Fixa Local - Navezinhos

A Equipe Fixa local é responsável pela implementação das ações de campo, serão contratados como prestadores de serviços (MEI/PJ) e deverão, preferencialmente, serem moradores dos territórios selecionados.

FUNÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Coordenador local	05	Responsável pela coordenação das atividades da Navezinha, de acordo com o planejamento estabelecido pela Equipe de Gestão	PJ
Moderadores/Mobilizadores	05	Responsáveis pela realização de Oficinas formativas nos territórios	PJ
Recepcionistas	05	Responsáveis pela recepção nas Navezinhos.	PJ

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

A comprovação da execução deverá ser realizada através da entrega do Relatório de



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPR0202300348V01

 SIGA

Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas.

8.1. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Será nomeada por Resolução da Secretária Municipal de Ciência e Tecnologia uma Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e uma Comissão Gestora da parceria.

Os resultados atingidos com a execução da parceria serão analisados pela CMA a partir de Relatórios de Gestão, que deverão ser submetidos pela entidade contratada trimestralmente.

A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo de Colaboração, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades

A CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado. No caso de não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do Termo de Colaboração, a CMA deverá encaminhar relatório, endereçado à Secretária Municipal de Ciência e Tecnologia, para as providências cabíveis como a não renovação do termo e também a requisição da apresentação da prestação de contas financeira, podendo, ao final, garantido o contraditório e a ampla defesa, reprovar as contas e determinar a devolução dos valores ao Erário.

A CMA deverá elaborar o relatório trimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente.

9. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

Constituem obrigações do proponente:

- Garantir o cumprimento das finalidades do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, objetivando desenvolver a formação dos jovens estudantes e também as suas ideias;
- Garantir a participação de servidores da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia na comissão de seleção dos jovens;



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.io/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPRC202300348V01



SIGA

- Apresentar trimestralmente os Relatórios de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas;
- Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais;
- Garantir o cumprimento das condições e obrigações dispostas no Termo de Colaboração;
- A prestação de contas deverá ser realizada por parcela liberada, segundo legislação vigente e condições dispostas no Termo de Colaboração.

10. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, observando a realização de todas as etapas previstas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a decisão motivada pela PCRJ/SMCT.

11. CUSTOS:

A entidade contratada receberá o valor total de R\$ 1.464.080,21 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e vinte e um centavos), pelo período de 10 (dez) meses, divididos em 02 parcelas.

Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho constante do projeto selecionado, tendo como referência o Anexo 1 - Orçamento Base.

Os recursos necessários à execução dos projetos selecionados correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 36.01.19.573.0609.2936

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.85.04



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPRO20230348V01

SIGA 

FONTE: 1.500.100

VALOR TOTAL: R\$ 674.479,34

EXERCÍCIO DE 2024

PROGRAMA DE TRABALHO: 36.01.19.573.0609.2936

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.85.04

FONTE: 1.500.100

VALOR TOTAL: R\$ 789.600,87

12. PAGAMENTO:

O projeto selecionado receberá o valor estimado de R\$ 1.464.080,21 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e vinte e um centavos), por um período de 10 (dez) meses. A liberação dos recursos se dará em três parcelas durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

1º Trimestre (2023)	R\$ 660.186,09 (seiscentos e sessenta mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos)
2º Trimestre (2024)	R\$ 660.186,09 (seiscentos e sessenta mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos)
3º Trimestre (2024)	R\$ 146.708,02 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oito reais e dois centavos)

A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação da prestação



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>




SIGA 

de contas mediante atestação da Comissão Gestora com base no alcance das metas, resultados e fases programadas constante no Plano de Trabalho, referente à primeira parcela liberada, excetuando-se a primeira parcela que será paga após 30 (trinta) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira.

Cada entidade poderá apresentar proposta de preço no valor máximo de R\$ 1.464.080,21 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e vinte e um centavos).

13. QUALIFICAÇÃO:

A execução do projeto será realizada por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza social e/ou educacional, sediada e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, selecionada e contratada por métodos competitivos.

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
5. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPR020230034BV01



SIGA

natureza semelhante;

6. Comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
7. Qualificação dos profissionais de gestão administrativa e técnicos envolvidos.

14. CRONOGRAMA:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/11/2023
2	Envio das propostas pelas organizações	15/12/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	até 18/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	20/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (até 3 dias úteis)	Até 23/12/2023, às 17h
6	Período de apresentação de contrarrazões de interposição de recursos (até 3 dias úteis)	Até 26/12/2023, às 15h
7	Análise dos recursos pela Comissão	até 27/12/2023



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
 Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPRO202300348V01

SIGA

	de Seleção	
8	Análise dos recursos pela autoridade superior (caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação no prazo de até 5 dias úteis)	até 28/12/2023
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	29/12/2023
10	Início das atividades	30/12/2023

*As datas do cronograma acima são estimadas.

NAVEZINHA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - NAVEZINHAS CARIOCAS					TOTAL
EQUIPE DE GESTÃO	QTDE	UNID	CUSTO UNITÁRIO	MESES	
Coordenador Administrativo-Financeiro (40h semanais)	0	UNID.	7.500,00	12	90.000,00
Mobilizador de projeto (44h semanais)	0	UNID.	3.000,00	12	36.000,00
Subtotal Remuneração - Equipe Gestão					126.000,00
Encargos Patronais Sociais e Trabalhistas / Provisionamento	QTDE	UNID	CUSTO UNITÁRIO	MESES	TOTAL



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
 Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>

SIGA

FGTS	1 meses	840,00	12	10.080,00
Férias	1 projeto	1.166,55	12	13.998,60
Rescisão	1 projeto	420	12	5.040,00
13º Salário	1 projeto	874,65	12	10.495,80
Vale Transporte	1 meses	774,40	12	9.292,80
Vale Alimentação	1 meses	792,00	12	9.504,00

Subtotal encargos e provisionamento - Equipe Gestão

58.411,20

Subtotal - Equipe de Gestão

184.411,20

EQUIPE FIXA - NAVEZINHAS (PJ)	QTDE	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	MESES	TOTAL
Coordenador Local	5	UNID.	4.280,00	11	235.400,00
Moderador/Mobilizador	5	UNID.	2.250,00	11	123.750,00
Recepcionistas	5	UNID.	1.500,00	11	82.500,00
Subtotal Serviços de Terceiros - Equipe Fixa					441.650,00

EQUIPE ITINERANTES (PJ)	QTDE	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	MESES	TOTAL
Educador Especializado	1	UNID.	4.280,00	11	47.080,00
Subtotal Serviços de Terceiros Equipe Fixa					47.080,00

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	QTDE	UNID	CUSTO UNITÁRIO	MESES	TOTAL
Cadeiras [Mobiliário Gestão]	25	unid	159,63	1	3.990,75
Mesa [Mobiliário Gestão]	25	unid	800	1	20.000,00
Armário [Mobiliário Gestão]	5	unid	1.150,80	1	5.754,00
LapTop [Mobiliário Gestão]	10	unid	3.049,00	1	30.490,00
Cadeiras [Mobiliário Salas de Aula]	75	unid	159,63	1	11.972,25
Mesa colaborativa[Mobiliário Salas de Aula]	10	unid	1.377,00	1	13.770,00
Mesa Informática [Mobiliário sala de Aula]	35	unid	1.755,00	1	61.425,00
Óculos de Realidade Virtual [Mobiliário Sala de aula]	25	unid	3.555,00	1	88.875,00



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
 Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>

SIGA

Computador [Mobiliário sala de aula]	25 unid	3.574,55	1	89.363,75	
Puff [Mobiliário Lounge]	20 unid	490	1	9.800,00	
Puff LED [Mobiliário Lounge]	20 unid	756,92	1	15.138,40	
Bebedouro [Mobiliário Lounge]	5 unid	1.200,00	1	6.000,00	
TV 43 HD FULL [Mobiliário Lounge]	5 unid	1.752,88	1	8.764,40	
Câmera Fotográfica [Módulos Estúdio]	5 unid	5.149,00	1	25.745,00	
Cartão SD [Módulos Estúdio]	5 unid	59,99	1	299,95	
Tripé Profissional [Módulos Estúdio]	5 unid	1.357,03	1	6.785,15	
Gravador Áudio [Módulos Estúdio]	5 unid	1.502,32	1	7.511,60	
Lapela Dupla [Módulos Estúdio]	5 unid	699	1	3.495,00	
Kitboom [Módulos Estúdio]	5 unid	582,8	1	2.914,00	
Iluminador Luz Contínua [Módulos Estúdio]	5 unid	708,58	1	3.542,90	
Iluminador LED Profissional [Módulos Estúdio]	5 unid	664,05	1	3.320,25	
Tripé de Iluminação de 2 Metros [Módulos Estúdio]	5 unid	69	1	345,00	
Tripé e Iluminação de 2 Metros - amortecimento por ar [Módulos Estúdio]	5 unid	252,25	1	1.261,25	
Softbox [Módulos Estúdio]	5 unid	997,43	1	4.987,15	
Televisão 43 HD FULL [módulos estúdio]	5 unid	1.752,88	1	8.764,40	
Pilhas recarregáveis [módulos estúdio]	5 unid	273,04	1	1.365,20	
Cartão SD [Módulos Estúdio]	5 unid	52,9	1	264,5	
Baterias [Módulos Estúdio]	5 unid	235,86	1	1.179,30	
Lanterna [Módulos Estúdio]	5 unid	33,9	1	169,5	
Subtotal Mobiliários e Equipamentos				437.293,70	
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS					
	QTDE	UNID	CUSTO UNITÁRIO	MESES	TOTAL
Locação de Espaços	5 unid.		3.818,18	11	209.999,90
Subtotal Custos Operacionais					209.999,90
CUSTOS OPERACIONAIS					
	QTDE	UNID	CUSTO UNITÁRIO	MESES	TOTAL
Custos operacionais de apoio ao gerenciamento e implantação	1 unid		73.645,41	1	73.645,41
Subtotal de custos Operacionais					73.645,41
EVENTOS					
	QTDE	UNID	CUSTOS	MESES	TOTAL



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
 Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>



TECPRO202300348V01

SIGA

			UNITÁRIO		
Custos operacionais de eventos	1	unid	7.000,00	10	70.000,00
Subtotal de custos Operacionais					73.645,41
TOTAL GERAL					1.464.080,21

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
1ª Parcela	R\$ 660.186,09
2ª Parcela	R\$ 660.186,09
3ª Parcela	R\$ 146.708,02
TOTAL	R\$ 1.467.080,20



Assinado com senha por JESSICA SANTOS DIAS LAGE - 10/11/2023 às 16:35:35.
 Documento Nº: 4131583.30584777-433 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4131583.30584777-433>

JML

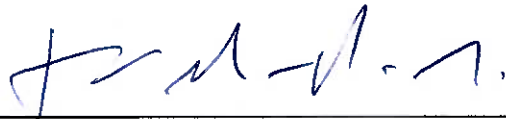


TECPRO202300348V01

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TATIANA MARINS ROQUE

Secretária Municipal de Ciência e Tecnologia

INSTITUTO MARIA E JOÃO ALEIXO.

FELIPE DE ALMEIDA DA MOTA

ANEXO I-B

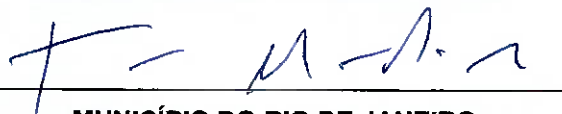
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TATIANA MARINS ROQUE

Secretaria de Ciência e Tecnologia
Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE DE ALMEIDA DA MOTA
Data: 26/12/2023 15:47:31-0300
Verifique em <https://valdar.iti.gov.br>

INSTITUTO MARIA E JOÃO ALEIXO.

FELIPE DE ALMEIDA DA MOTA